



RESOLUÇÃO Nº 01/2018

"Dispõe sobre a autorização ao Presidente do CISAM-SUL a firmar convênio com a Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, mantenedora do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE e dá outras providências".

O Presidente do CISAM-SUL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o Estatuto, bem como o firmado na Assembleia Ordinária do CISAM-SUL realizada no dia 25 de abril de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL autorizado a firmar o convênio com a Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, mantenedora do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.

Art. 2º O objeto do presente convênio é o desenvolvimento, em conjunto, de Programas de Estágios de Estudantes, que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau, visando à formação profissional, treino prático, situações de vida e trabalho aos alunos municipais das instituições do município e da região.

Art. 3º Será repassado ao FEBAVE/UNIBAVE, como contribuição institucional a título de despesas administrativas, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por estudante que estiver realizando estágio em dependências do CISAM-SUL, podendo ser reajustado de acordo o Termo de Convênio que será firmado com a referida instituição.

§ 1º Será repassado mensalmente a título de Bolsa Auxílio ao FEBAVE/UNIBAVE, que se responsabilizará por repassar ao respectivo estudante/estagiário matriculado em curso superior ou profissionalizante de 2º grau, os seguintes valores:

a) R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), acrescidos de mais R\$ 90,00 (noventa reais) a título de auxílio transporte – para cada estudante/estagiário – com estágio de duração de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

b) R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), acrescidos de mais R\$ 90,00 (noventa reais) a título de auxílio transporte – para cada estudante/estagiário – com estágio de duração de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



§ 2º Somente fará jus a Bolsa Auxílio, o estudante que cumprir a carga horária semanal estabelecida pela instituição contratante.

§ 3º Será de responsabilidade do FEBAVE/UNIBAVE as despesas com o seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

Art. 4º O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º Os termos do Convênio constam de minuta anexa, que fica fazendo parte Integrante da presente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base na Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 23 de fevereiro de 2018.


JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM Sul



Convênio nº 01/2018

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE, para a realização do estágio curricular, de acordo com a autorização expressa na assembleia do CISAM-SUL, realizada no dia 25/04/2017, em que fora firmado Termo de Cooperação entre as respectivas partes.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL, com sede na Rua Agenor Loli, s/n, Bairro Corridas, Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 08.486.180/0001-75, doravante designado simplesmente CISAM-SUL, neste ato representado por seu Presidente, Jorge Luiz Koch, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE** mantenedora do **CENTRO UNIVERISTÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**, doravante designado simplesmente FEBAVE/UNIBAVE, entidade educacional sediada na Rua Miguel Couto, 313, Bairro Centro, Orleans, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08, neste ato representada por seu Reitor, Elcio Willemann, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, CONVÊNIO, elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, tendo sido dispensada a licitação com base no art. 24, inciso XIII, da citada lei, na conformidade do contido no respectivo processo de Dispensa de Licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio visa ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008, mediante a concessão de Bolsas de Estágio a estudantes matriculados no Ensino Médio Técnico Profissionalizante e Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o FEBAVE/UNIBAVE autorizado a representar o CISAM-SUL junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 11.788/2008.






CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FEBAVE/UNIBAVE

2.1 - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

2.2 - Obter do CISAM-SUL a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

2.3 - Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CISAM-SUL, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere;

2.4 - Encaminhar ao CISAM-SUL os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

2.5 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

2.5.1 - Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e o CISAM-SUL, instrumento jurídico de que trata o art. 5º da Lei nº 11.788/2008;

2.5.2 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o CISAM-SUL e o estudante, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino respectiva, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 11.788/2008;

2.5.3 - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

2.6 - Acompanhar a realização do estágio junto ao CISAM-SUL, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;

2.7 - Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante que tenha tido sua solicitação aprovada, e esteja em exercício, ao FEBAVE/UNIBAVE;

2.8 - Notificar ao CISAM-SUL, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAM-SUL

3.1 - Formalizar as oportunidades de estágio;

3.2 - Receber os estudantes interessados e informar ao FEBAVE/UNIBAVE, o nome dos aprovados para o estágio;

3.3 - Assinar os documentos legais providenciados pelo FEBAVE/UNIBAVE, indicados na alínea “2.5” da cláusula 2ª;



3.4 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao FEBAVE/UNIBAVE, quando solicitado;

3.5 - Informar mensalmente ao FEBAVE/UNIBAVE a frequência dos estudantes ao estágio;

3.6 - Transferir ao FEBAVE/UNIBAVE, mensalmente, contribuições destinadas aos estagiários em atividades no CISAM-SUL, cujos valores serão aplicados, exclusivamente, na concessão de Bolsas-Auxílio aos estagiários;

3.7 - Informar ao FEBAVE/UNIBAVE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada e qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo do FEBAVE/UNIBAVE.

3.8 - Processos Especiais – modularmente o FEBAVE/UNIBAVE poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenientes concedentes da(s) Oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

O CISAM-SUL repassará ao FEBAVE/UNIBAVE o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio.

Parágrafo Único: Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base na Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.



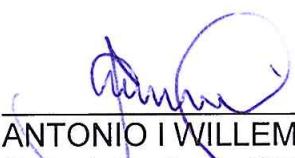
E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Orleans, 23 de fevereiro de 2018.


JORGE LUIZ KOCH
Presidente do CISAM-SUL


ELCIO WILLEMANN
REITOR UNIBAVE

Testemunhas:


ANTONIO I WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL
CPF – 344.830.809-97


BERTO VARMELING
Coordenador de Estágio
FEBAVE/UNIBAVE